



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TELEFAX: (35) 3464 - 1000 / 3464 - 1067 / 3464 - 1173

E-Mail: pminconf@net.em.com.br

LEI N.º 885/2002

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Inconfidentes, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Dos Objetivos

ARTIGO 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente de âmbito municipal, com representação parietária entre governo municipal e a sociedade, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742 de 07/12/93, vinculado ao departamento Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

ARTIGO 2º. - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V – propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;
- VI – acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TELEFAX: (35) 3464 - 1000 / 3464 - 1067 / 3464 - 1173

E-Mail: pminconf@net.em.com.br

- VII – acompanhar , avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privados no Município;
- VIII – definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de Assistência Social, públicos e privados no âmbito Municipal;
- IX – definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;
- X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XII – zelar pela efetivação de sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XIII – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros à Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Capítulo II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição

ARTIGO 3º. - O CMAS terá a seguinte composição:

- I - Representantes do Governo Municipal:
 - a- um representante do departamento Municipal de Assistência Social;
 - b - um representante do Departamento de Educação;
- II - Representantes dos Prestadores de Serviços da Área:

fs



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TELEFAX: (35) 3464 - 1000 / 3464 - 1067 / 3464 - 1173

E-mail: pminconf@net.em.com.br

a- dois representantes de Entidades de atendimento à criança e adolescente.

§ 1º- Cada titular do CMAS terá um suplemento oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º- Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em funcionamento.

§ 3º- O Conselho será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros.

ARTIGO 4º.- Os membros efetivos do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

§ 1º.- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º.- Os representantes da área não governamental serão em Foro próprio.

§ 3º.- A eleição da Presidência do CMAS deverá ser realizada entre seus membros titulares;

ARTIGO 5º.- As atividades dos membros do CMAS serão regidas pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público e não remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, autoridade responsável, Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá o direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II

Do Funcionamento

ps



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TELEFAX: (35) 3464 - 1000 / 3464 - 1067 / 3464 - 1173

E-Mail: pminconf@net.em.com.br

ARTIGO 6º. - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III - secretaria executiva.

ARTIGO 7º. - O Departamento de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ARTIGO 8º. - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social em embargo de sua condição e membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

ARTIGO 9º. - Todas as sessões do CMAS serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As relações do CMAS, bem como os temas tratados em Plenária a Diretoria e comissões, serão objeto de amplo sistema e divulgação.

ARTIGO 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

ARTIGO 11 - A Secretaria Municipal cuja competência esteja afeta tem por competência as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se **Departamento de Assistência Social**.

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TELEFAX: (35) 3464 - 1000 / 3464 - 1067 / 3464 - 1173

E-mail: pminconf@net.em.com.br

ARTIGO 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inconfidentes, 30 de abril de 2002.

DÉCIO BONAMICHI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES/MG

- A SANÇÃO -

GABINETE DO PREFEITO 30/04/2002

PREFEITO MUNICIPAL